



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1049/88, de 28 de Dezembro de 1988.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a
Alienar à Sra ABIGAIL RIBEIRO SANTANA,
um terreno irregular, localizado no /
Bairro do Piracanã, nesta cidade, com
uma área de 14.034,24 M², e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do /
Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e publico a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Ali-
enar à Sra. Abigail Ribeiro Santana, um terreno '
irregular, localizado no Bairro do Piracanã, na '
Estrada de acesso do terreno do Sr. Ivo Capellari
nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Municipal,
medindo pela frente 52.85 metros, lado Direito /
265.80 metros, lado Esquerdo 265.80 metros e fun-
dos 52.85, perfazendo uma área total de 14.034.24
M², (Quatorze Mil, Trinta e Quatro Metros e Vinte
e Quatro Centímetros Quadrados, limitando-se pe-
la frente com a estrada de acesso do terreno do /
Senhor Ivo Capellari, lado Direito com terreno do
Senhor Sizernando Prates de Souza, lado Esquerdo
com terreno do Senhor Raimundo Silva e fundos com
vazante do Igarapé Piracanã, onde a requerente pos-
sui uma casa residencial construída em taipa, com
algumas plantações frutíferas.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Alienação será efetuada sob a forma de Venda em M² (Metros Quadrados), ficando a cargo da Alienatária todas as despesas decorrentes da mesma.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em
29 de Dezembro de 1988.

Silvio de Paiva Macêdo
Prefeito Municipal de Itaituba

Art. 2º - Os incentivos fiscais de que trata o artigo anterior são outorgados pelo prazo de sete (07) anos contados a partir da data de funcionamento da Organização.

Art. 3º - A APLACAS - HOTÉIS E TURISMO LTDA. fará jus aos Incentivos Fiscais instituídos com esta Lei, desde que satisfaça as seguintes condições:

I - Efetuar a pavimentação em blocos de concreto da rua Dr. Rigo de Mendonça, trecho situado entre a travessa Paes de Carvalho, até o local de construção do Hotel Aplacas.

II - Para viabilizar o empreendimento correção de conta da Aplacas-Hotéis e Turismo Ltda. os Serviços de terraplanagem, nivelamento e compactamento do terreno a ser pavimentado, inclusive o levantamento topográfico necessário.